



LEI Nº 2.322 DE 03 DE MAIO DE 2023.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM
ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-
MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina diretrizes para implantação do programa Jovem Atleta no município de Camapuã-MS com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do programa, o poder executivo municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da educação básica do município de Camapuã;
- II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o poder executivo municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o programa Jovem Atleta.



Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

- I - data do desenvolvimento do programa Jovem Atleta;
- II - modalidades esportivas;
- III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV - horários e locais dos campeonatos;
- V - forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de maio de 2023.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Camapuã-MS, 02 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.322 DE 03 DE MAIO DE 2023.****ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina diretrizes para implantação do programa Jovem Atleta no município de Camapuã-MS com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;

III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;

IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do programa, o poder executivo municipal poderá:

I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da educação básica do município de Camapuã;

II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o poder executivo municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o programa Jovem Atleta.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

I - data do desenvolvimento do programa Jovem Atleta;

II - modalidades esportivas;

III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV - horários e locais dos campeonatos;

V - forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Setor de Licitação**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2023, destinado à Ata de Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Propaganda Volante com Moto e Carro de Som em atendimento as Secretarias desta Municipalidade, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de Habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos legais; **ADJUDICO** o objeto da licitação as comprometidas fornecedoras vencedoras: **JOEL PEREIRA MACHADO**, vencedora do item **01**, no valor global de R\$ 108.388,00 (cento e oito mil trezentos e oitenta e oito reais) e a empresa **GILMAR DE OLIVEIRA CARDOSO**, vencedora do item **02**, no valor global de R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais).

Camapuã-MS, 03 de Maio de 2023.